



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 07/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 07/2025

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ nº 21.288.626/0001-15, para possibilitar a transferência de verbas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente em fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista (TEA) conforme Lei Municipal nº 2.212, de 07 de abril de 2025.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R\$ 332.439,00 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

PERÍODO: 2025-2026.

TIPO DE PARCERIA: termo de colaboração.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PÚBLICO-ALVO: alunos com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista (TEA).

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.212, de 07 de abril de 2025, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MONTE CARMELO CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.212, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.212/2025 autorizou o Município de Monte Carmelo a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE após a celebração de termo de colaboração;

CONSIDERANDO que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois encontra-se em consonância com um dos objetivos centrais da Prefeitura de Monte Carmelo e da Secretaria Municipal de Educação, que consiste na implementação de políticas públicas que propiciem o ensino de qualidade e a integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, ‘a’, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal n.º 2.653/2023;

CONSIDERANDO que o termo de colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 23, *caput*, incisos II e V, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020, art. 7º, § 3º, ‘d’, dispõe que “admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no *caput* do art. 212-A da Constituição Federal, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas, na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 142 que “a educação, direito de todos, é dever do Poder Público e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, de reflexão da realidade e estímulos ao conhecimento científico, tecnológico e artístico”;

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Carmelo é a única organização da sociedade civil que oferta educação especial em âmbito municipal;

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Monte Carmelo/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Carmelo, CNPJ n.º 21.288.626/0001-15, por Inexigibilidade de Chamamento Público conforme art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c Lei Municipal n.º 2.212/2025 e art. 19, § 3º, II, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, que terá por objeto a transferência de verbas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente em fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista (TEA) conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, ou pelo e-mail departamentodeparceriasoscs@montecarmelo.mg.gov.br, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 15 de abril de 2025.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda